

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Anselmo Rolim Neto
PL 041/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.122, de 02 de abril de 2007 e ripristinação dos efeitos do artigo 4º da Lei nº 8.106, de 05 de março de 2007, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 8.122/2007 e ripristinar os efeitos do artigo 4º da Lei nº 8.106/2007, cabendo à espécie o disposto no art. 2º, §1º e §3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto Lei nº 4.657/42), *in verbis*:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

...

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro